



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 02 de junho de 2020

DECRETO Nº 17/2020

Serra da Raiz/PB, 02 de junho de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 11/2020 (30.04.2020) relaxando algumas medidas tomadas naquele decreto, ante a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus(COVID-19) no âmbito do Município de Serra da Raiz -PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a estabilização dos casos confirmados do coronavírus COVID-19 em nossa cidade.

CONSIDERANDO a necessidade da volta do funcionamento das atividades econômicas e sociais de forma lenta e gradual com as precauções rotineiras já conhecidas pela população.

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido o funcionamento, a partir de 03 de junho de 2020, no período de 07h as 19h e atendidos os critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar as atividades econômicas com as ações de prevenção e combate ao avanço do novo coronavírus: lojas e estabelecimentos comerciais e de serviços.

§1º – Permanece suspenso o funcionamento de:

- I – Bares, exceto para venda exclusiva de alimentação, quando for o caso;
- II - Áreas de lazer e festas.

§ 2º - Para os bares que optem por abrir com fins a venda exclusiva de alimentação, será permitido seu funcionamento em horário para além do estabelecido no caput deste artigo apenas para serviços de entrega (delivery).

Art. 2º -Fica recomendado a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, bem como demais eventos religiosos.

Art. 3º- É dever dos estabelecimentos adotarem as seguintes medidas, cumulativas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 02 de junho de 2020

I – reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando as providências necessárias aos cumprimentos das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo 2m (dois metros), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério de Saúde ou Secretária de Saúde Municipal.

II – a fixação, em local visível, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do coronavírus (COVID- 19).

III – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento).

IV – higienizar, preferencialmente no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

V- Manter a disposição, na entrada do estabelecimento, em lugar estratégico, álcool a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

VI- manter locais de circulação de pessoas com ventilação natural ou mecânica, contribuindo para a renovação do ar.

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado.

VIII – nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, diminuir em 50% (cinquenta por cento) o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores.

IX- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

X- fazer uso de máscaras para contato com o público.

XI – orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) Da adoção de cuidados pessoas, sobretudo da lavagem nas mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool a 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.
- b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 02 de junho de 2020

XII- academias poderão funcionar com no máximo duas pessoas por horário sendo pessoas da mesma família e os equipamentos devem ser higienizados.

Art. 4º - É dever do responsável pelo estabelecimento, inclusive, casas lotéricas, evitar a aglomeração de pessoas, procedendo um fluxo de atendimento contínuo, com entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) de distância entre eles.

§1º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas de estabelecimentos, é dever de seu responsável organizar filas externas para que as pessoas guardem 2m (dois metros) de distância, inclusive com a colagem de indicadores no piso, com colocação visível.

§2º- Ficam os estabelecimentos obrigados a disporem de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos.

Art. 5º - O cumprimento das medidas elencadas neste decreto poderá acarretar a suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis considerando o que dispõe o artigo 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções supra elencadas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste decreto.

Art. 6º - Fica autorizada as feiras livres, mas que clientes e comerciante usem máscara.

Art. 7º - Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade, sem que tenha uma atividade ou finalidade pré-estabelecida, sempre usando máscaras.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, acompanhando ainda as determinações dos órgãos de saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Covid-19.

ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL